



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2222 de 26 de Outubro de 2018.

“Dispõe sobre a realização de feiras itinerantes holísticas, místicas, esotéricas e/ou afins no Município de Bueno Brandão e concessão de uso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes holísticas, místicas, esotéricas e/ou afins no Município de Bueno Brandão, com exposição e venda de produtos e serviços, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Parágrafo único. As feiras regulamentadas pela presente lei, quando forem realizadas em parques, praças, jardins ou largos públicos, serão procedidas mediante prévia Concessão de Uso, a qual fica aprovada pela presente Lei.

Art. 2º Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I – Locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II – Locais fechados os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possam ser controladas;

III – Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;

IV – Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

V – Período de realização da feira ou evento compreende o íterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art. 3º As feiras regulamentadas pela presente Lei não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

§1º Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município e demais normas existentes para realização de eventos dessa natureza.

§2º Se houver a necessidade de utilizar ruas ou praças públicas, o mesmo deve ser devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, mediante parecer favorável do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover e/ou instalar as feiras itinerantes holísticas, místicas, esotéricas e/ou afins no Município de Bueno Brandão deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§1º O Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei e demais normas aplicáveis.

§2º O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§3º O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do início da realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 5º Toda feira itinerante holística, mística, esotérica e/ou afins deverá ter seu organizador responsável.

§1º O organizador é responsável civil, administrativo e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Bueno Brandão e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de Bueno Brandão e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

§2º O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art. 6º O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço pelo organizador, no local da realização evento, para instalação de representantes dos seguintes órgãos, quando necessário:

I - Polícia Militar;

II - Instalação de posto médico, com auxiliar de enfermagem, médico (inscrito no Conselho Regional de Medicina), e ambulância, todos contratados pelos organizadores do evento.

Art. 7º É obrigatória a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 8º A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, correspondente a capacidade máxima de público que será recebido no local do evento, cuja apólice deverá ser apresentada no Departamento Municipal de Administração e Planejamento, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início, para que possam ser vistoriadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a respectiva vistoria, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10. As feiras itinerantes holísticas, místicas, esotéricas e/ou afins equiparam-se, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante, sendo devidas as taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O pagamento das taxas a que refere o Caput deste artigo deverá ser realizado até a data do requerimento do Alvará de Funcionamento.

Art. 11. O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 12. As despesas necessárias para instalação da feira itinerante holística, mística, esotérica e/ou afins em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva do respectivo Organizador que, por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.

Art. 13. São documentos indispensáveis para concessão do alvará:

I – aprovação da Vigilância Sanitária do Município, quando houver a produção e/ou comércio de gêneros alimentícios em geral;

II – contrato social da empresa;

III – documentos pessoais e comprovante de domicílio do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa;

IV – se estrangeiro, prova de permanência legal no Brasil;

V – certidão negativa de antecedentes criminais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

VI – certidão negativa de débitos tributários municipais e estaduais;

Art. 14. Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da Feira.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 26 de outubro de 2018.

Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal